

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2026
EMERGENCIAL**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 84.438.381/0001-85, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do **Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025**, e as exigências estabelecidas neste documento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARTELAS QUANTI-TRAY 2000 DA MARCA IDEXX PARA ENSAIOS DE QUANTIFICAÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI EM ÁGUA E EFLUENTE**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto art. 51 do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Segue-se a descrição do objeto que se pretende contratar:

Contratação de empresa para: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARTELAS QUANTI-TRAY 2000 DA MARCA IDEXX PARA ENSAIOS DE QUANTIFICAÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI EM ÁGUA E EFLUENTE.

Prazo de Execução: O prazo de entrega do objeto da contratação será de forma integral, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

Regime de execução: fornecimento integral de bens;

Quantitativo:

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Estimado Unit.	Preço Estimado Total
01	Cartela Plástica Estéril para quantificação de coliformes totais e Escherichia coli em amostras de efluentes através da utilização com substrato definido enzimático. Deve ser constituída de 97 células (48 grandes, 48 pequenas e um reservatório) e compatível com seladora Quanti Tray, suportar alta temperatura durante o processo de selagem, apresentar conformidade durante a inspeção laboratorial e vedação quando fechada. Validade mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório o envio de certificado de análise, sendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Caixas com 100 cartelas. Marca: Idexx	cx	03	R\$ 5.300,00	R\$ 15.900,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 15.900,00

Unidade de medida: caixa

Pagamento: O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, mediante o recebimento definitivo do objeto. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal. Quando aplicável, será efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Local de Entrega/Execução: A entrega deverá ser realizada no Edifício-Sede Samae, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478 - bairro: Água Verde - Jaraguá do Sul/SC. O horário de entrega é das 8 horas às 11 horas e das 13:30 horas às 16 horas, somente em dias úteis

Especificação do objeto a ser contratado: Conforme Anexo I – Termo de Referência

2. DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 06/08/2026, às 8h e encerra em 07/08/2026, às 8h.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico compras@samaejs.com.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

a) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;

b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;

d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;

e) conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;

f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

g) especificação completa do produto/serviço oferecido e com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.6. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitados através do endereço eletrônico compras@samaejs.com.br.

4. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o proponente deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo em até 24 horas após a convocação, os quais deverão comprovar sua regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, nos termos dos arts. 63, 66 e 68, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>¹;

4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no endereço https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp, ou no Cadastro de Pessoas Físicas <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, conforme o caso;

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (endereço para acesso à certidão: <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (disponível no endereço <https://consulta->

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf ;

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (disponível no endereço <https://www.tst.jus.br/certidao1>);

4.2.8. Declaração Única de Conformidade e Habilitação, na forma do **Anexo III**.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.4.1. Para fins de habilitação, deverá a participante vencedora comprovar os requisitos do Termo de Referência, anexo I deste.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por e-mail ou outra ferramenta de comunicação eletrônica, para assinar o Termo de Contrato conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou à emissão da Autorização de Fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

8.9. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.9.1. ANEXO I - Termo de Referência;

8.9.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

8.9.3. ANEXO III – Declaração Única de Conformidade e Habilitação;

8.9.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Jaraguá do Sul/SC, 05 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **TAMIRES ANA ALTINI**
Data: 05/08/2026 09:49:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tamires Ana Altini
Membro Titular
Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025

Documento assinado digitalmente
 **ENIO EVANDRO LUCHTENBERG**
Data: 05/08/2026 09:45:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Enio Evandro Luchtenberg
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO DILMO DE SOUZA**
Data: 05/08/2026 10:41:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Dilmo de Souza
Membro Titular
Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2026
EMERGENCIAL
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição emergencial de cartelas Plásticas Estéreis modelo Quanti-Tray 2000 (marca IDEXX), em estrita conformidade com a justificativa de padronização tecnológica e compatibilidade por indicação de marca autorizada pelo art. 41, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização de ensaios microbiológicos de quantificação de Coliformes Totais e *Escherichia coli* (*E. coli*) em água e efluentes no Laboratório de Controle de Qualidade do Samae.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Total unitário estimado	Total Estimado
1	Cartela Plástica Estéril para quantificação de coliformes totais e <i>Escherichia coli</i> em amostras de efluentes através da utilização com substrato definido enzimático. Deve ser constituída de 97 células (48 grandes, 48 pequenas e um reservatório) e compatível com seladora Quanti Tray, suportar alta temperatura durante o processo de selagem, apresentar conformidade durante a inspeção laboratorial e vedação quando fechada. Validade mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório o envio de certificado de análise, sendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Caixas com 100 cartelas.	Caixa	03	R\$ 5.300,00	R\$ 15.900,00

1.3. O prazo de fornecimento deverá ser até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.4. O custo da aquisição do objeto é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

Trata-se de análise técnica elaborada com a finalidade de subsidiar a Assessoria Jurídica na avaliação da caracterização de situação emergencial apta a justificar a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição temporária de cartelas plásticas aluminizadas destinadas à realização de ensaios microbiológicos de quantificação de Coliformes Totais e *Escherichia coli* (*E. coli*) em amostras de água bruta e efluentes sanitários, conforme metodologia 9223 do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*.

A presente demanda decorre de circunstância superveniente relacionada à impossibilidade de utilização dos materiais fornecidos pela empresa RC Scientific Comércio de Instrumentos Analíticos Ltda., contratada por meio do Contrato nº 122/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2025. Essa inexecução contratual ensejou a instauração do Processo Administrativo nº 260/2025 para apuração de eventual descumprimento de obrigação e aplicação de sanções, o qual, em virtude do prazo de tramitação e instrução processual, impede o fornecimento tempestivo de insumos em conformidade técnica para as atividades laboratoriais do Samae.

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae de Jaraguá do Sul é responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atividades essenciais à saúde pública, à proteção ambiental e ao bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o Laboratório de Controle de Qualidade do Samae é responsável pela execução de ensaios físico-químicos e microbiológicos em águas e efluentes, indispensáveis ao monitoramento operacional dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO que a quantificação de Coliformes Totais e *Escherichia coli* (*E. coli*) é realizada por meio da metodologia 9223 do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, utilizando substrato enzimático e cartelas de múltiplos poços;

CONSIDERANDO que essa metodologia é empregada pelo Laboratório de Controle de Qualidade do Samae há mais de quinze anos, possuindo procedimentos consolidados, equipe técnica capacitada e equipamentos específicos destinados à sua execução;

CONSIDERANDO que a substituição dessa metodologia exigiria aquisição de novos insumos, eventual adaptação de equipamentos, capacitação de servidores e revisão de procedimentos técnicos, tornando inviável sua implementação em curto prazo;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 122/2025 foi celebrado para fornecimento das cartelas plásticas estéreis necessárias à execução dos referidos ensaios microbiológicos;

CONSIDERANDO que, em 16 de junho de 2025, foram recebidas cinco caixas de cartelas plásticas estéreis, as quais foram submetidas aos procedimentos de inspeção e controle de qualidade adotados pelo laboratório e reprovadas pela fiscalização contratual, conforme o Relatório_analise_testes_Cartela_NMP_Lote 9651, datado de 04 de julho de 2025, acostado a este termo de referência;

CONSIDERANDO que, após solicitação de substituição do material, a contratada realizou nova entrega em 17 de julho de 2025, proveniente de lote distinto, sendo o produto novamente reprovado após os testes de inspeção e qualidade realizados pelo laboratório, conforme o Relatório_analise_testes_Cartela_NMP_Lote 9734, datado de 30 de julho de 2025, também acostado a este termo de referência;

CONSIDERANDO que a reincidência das inconformidades e falhas constatadas motivou a regular instauração do Processo Administrativo nº 260/2025, por meio da Portaria Samae nº 714/2025, para apuração de descumprimento de obrigação contratual, o qual se encontra atualmente em fase final, conforme informação recebida da Presidente da Comissão de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO que a aquisição emergencial anteriormente realizada permitiu a continuidade das atividades laboratoriais e do monitoramento microbiológico executado pelo Samae até a presente data;

CONSIDERANDO que a estimativa fática de consumo, elaborada há aproximadamente quarenta dias e que projetava o abastecimento do laboratório por cinquenta dias, restou superada em razão do contingenciamento recentemente aplicado aos insumos, sendo que, na presente data, o laboratório dispõe de apenas 25 cartelas plásticas aluminizadas em estoque, utilizadas em regime de contingenciamento na proporção de 6 cartelas por semana, quantitativo suficiente para assegurar o monitoramento regular da qualidade da água somente até o dia 18/08/2026.

CONSIDERANDO que a indisponibilidade das cartelas plásticas estéreis compromete diretamente a realização dos ensaios quantitativos de Coliformes Totais e *Escherichia coli* em águas brutas, efluentes sanitários tratados e corpos receptores;

CONSIDERANDO que sem a disponibilidade de cartelas é necessário colocar em prática a metodologia de tubos múltiplos, mas essa de caráter meramente paliativo, demandando maior consumo de insumos, maior utilização de

vidrarias, aumento do tempo de trabalho da equipe técnica e menor eficiência operacional, não sendo adequada para quantificação de efluentes sanitários em razão da elevada carga de micro organismos;

CONSIDERANDO que a utilização da metodologia alternativa também aumenta a necessidade de esterilização e descontaminação de materiais, elevando custos operacionais e riscos inerentes ao maior manuseio das amostras;

CONSIDERANDO que os ensaios microbiológicos realizados pelo laboratório são utilizados para avaliação da eficiência dos processos de tratamento de esgoto e para o monitoramento da qualidade ambiental dos corpos receptores;

CONSIDERANDO que o monitoramento quantitativo de E. coli nos mananciais utilizados para abastecimento público integra as obrigações regulatórias impostas pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, alterado pelas Portarias GM/MS nº 888/2021 e nº 2.472/2021;

CONSIDERANDO que os resultados dos ensaios microbiológicos realizados pelo laboratório são necessários para alimentação dos sistemas oficiais de controle e vigilância da qualidade da água, bem como para atendimento de exigências ambientais relacionadas às Estações de Tratamento de Esgoto;

CONSIDERANDO que a interrupção da realização desses ensaios pode comprometer o monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano, a avaliação da eficiência do tratamento de esgoto e o atendimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis à Autarquia;

CONSIDERANDO que a situação enfrentada decorre de circunstância técnica superveniente relacionada à reprovação dos materiais fornecidos pela contratada RC Scientific e que a Autarquia adotou as medidas cabíveis de responsabilização com a abertura imediata de processo sancionatório e contratação emergencial para suprir a necessidade do momento;

CONSIDERANDO que a manutenção da continuidade dos serviços laboratoriais constitui medida indispensável à preservação da saúde pública, da proteção ambiental e da regularidade operacional dos sistemas administrados pelo Samae;

CONSIDERANDO que, diante do estoque crítico limitado ao dia 18 de agosto de 2026, faz-se indispensável o reabastecimento pontual de transição do laboratório por meio de contratação emergencial rápida e menos burocrática, com vistas a evitar a descontinuidade operacional até que o certame licitatório definitivo (modalidade Pregão Eletrônico) em fase inicial de preparação seja concluído;

CONSIDERANDO que a empresa IDEXX já foi contratada emergencialmente em outubro de 2025, em razão da mesma situação de emergência, por meio do Processo Administrativo de Compras 99/2025, o qual gerou a Autorização de Fornecimento 760/2025.

CONSIDERANDO que a contratação sob a modalidade de emergência (art. 75, VIII) encontra o óbice legal da vedação de recontração consecutiva de empresa contratada por via emergencial, o que inviabiliza legalmente a adjudicação do objeto à proposta comercial mais vantajosa apresentada na pesquisa de preços, em estrita observância ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que, mantido o contingenciamento atualmente praticado pelo laboratório, o estoque remanescente deverá ser integralmente consumido até a data de 18 de agosto de 2026, prazo inferior ao necessário para conclusão do Processo Administrativo nº 260/2025, realização de novo procedimento licitatório, adjudicação, contratação e entrega regular do material.

Assim, a aquisição emergencial de Cartelas Plásticas Estéreis para quantificação de Coliformes Totais e Escherichia coli mostra-se indispensável e plenamente justificada, considerando:

- A essencialidade dos ensaios microbiológicos realizados pelo Laboratório de Controle de Qualidade do Samae;

- A necessidade garantir o abastecimento transitório do laboratório diante do estoque crítico limitado ao dia 18/08/2026;
- A inexecução contratual e o encerramento do Contrato nº 122/2025;
- A reprovação dos lotes fornecidos no âmbito do Contrato nº 122/2025;
- A existência do Processo Administrativo nº 260/2025 em fase final contra a contratada inadimplente;
- A impossibilidade de utilização do material fornecido pela contratada;
- A limitação do estoque atualmente disponível;
- A impossibilidade de recontração da mesma empresa contratada inicialmente com fundamento no Art. 75, inc VIII.
- Os riscos operacionais, ambientais e regulatórios decorrentes da interrupção dos ensaios;
- E a preservação do princípio da continuidade do serviço público essencial de saneamento e vigilância de potabilidade da água urbana.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela existência de requisitos técnicos, econômicos e operacionais plenos para a realização de contratação em caráter emergencial fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A urgência encontra-se evidenciada pela progressiva redução do estoque disponível de cartelas plásticas aluminizadas, insumo indispensável à realização dos ensaios microbiológicos executados pelo Laboratório de Controle de Qualidade do Samae. A eventual interrupção desses ensaios comprometerá diretamente o monitoramento da qualidade da água, a avaliação da eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto, o atendimento das obrigações regulatórias impostas pelos órgãos de controle e vigilância sanitária e, por consequência, a continuidade adequada de serviços públicos essenciais relacionados ao saneamento básico.

Constata-se, ainda, que a situação emergencial não decorre de omissão, desídia ou deficiência de planejamento administrativo, mas de fato superveniente e alheio à vontade da Administração, consubstanciado na reprovação técnica de dois lotes distintos fornecidos pela contratada, circunstância que culminou na instauração do Processo Administrativo nº 260/2025 e inviabilizou o suprimento regular do material contratado.

Verifica-se igualmente a impossibilidade prática de aguardar a conclusão do processo administrativo e a realização de novo procedimento licitatório sem que haja risco concreto de descontinuidade das atividades laboratoriais essenciais desempenhadas pela Autarquia, sendo insuficiente o estoque remanescente para garantir a manutenção dos serviços até a normalização do fornecimento.

Nesse contexto, a contratação emergencial apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional, devendo limitar-se ao quantitativo estritamente indispensável para assegurar a continuidade dos serviços até a superação da situação excepcional, observando-se integralmente os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público.

Assim, sob os aspectos técnicos e operacionais analisados, conclui-se pela existência de situação emergencial apta a justificar a contratação direta para aquisição de cartelas plásticas aluminizadas destinadas aos ensaios microbiológicos realizados pelo Samae, por se tratar de medida indispensável à preservação da continuidade dos serviços públicos de saneamento básico, à proteção da saúde pública, ao cumprimento das obrigações regulatórias e à manutenção da regularidade operacional da Autarquia.

2.1. DA INDICAÇÃO DE MARCA POR INVIABILIDADE TÉCNICA DE COMPATIBILIDADE (Art. 41, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a devida instrução deste processo de contratação e em estrito atendimento à segurança jurídica recomendada pela Assessoria Jurídica, esta Parte Técnica formaliza a indicação da marca IDEXX (modelo Quanti-Tray 2000) com fulcro no art. 41, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza excepcionalmente a indicação de marca e modelo pela Administração quando houver necessidade de manter a compatibilidade com plataformas, equipamentos e padrões tecnológicos já adotados.

A referida indicação técnica é sustentada pelas constatações práticas registradas pela fiscalização da Autarquia nos Relatórios de Análise Técnica dos Lotes nº 9651 e nº 9734, acostados aos autos. Os referidos laudos demonstram de forma analítica que o Laboratório de Controle de Qualidade do Samae possui incorporada ao seu patrimônio a seladora térmica modelo Quanti-Tray Sealer Model 2X, fabricada pela IDEXX, e que as cartelas da marca concorrente apresentaram incompatibilidade física com o equipamento público, resultando em travamentos, deformações, ranhuras e rompimento físico de poços com vazamento de amostras. Resta evidenciado, portanto, que a integridade da vedação e a segurança dos ensaios microbiológicos dependem da estrita compatibilidade dimensional e térmica do insumo com o equipamento de selagem padrão adotado pela Autarquia.

Ademais, resta justificada a vedação e o afastamento dos produtos da marca Policontrol com fulcro no artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. As aquisições anteriores efetuadas no Pregão Eletrônico nº 007/2025 revelaram que os insumos da referida fabricante entregues pela contratada não atenderam aos requisitos de conformidade física e vedação hermética indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação, culminando na perda de amostras e na reprovação formal detalhada nos relatórios técnicos que instruem este feito, situação que motivou a abertura do Processo Administrativo nº 260/2025.

Cumprir destacar, por relevante rigor histórico e fático, que a incompatibilidade mecânica do insumo da marca concorrente com o sistema de selagem oficial do Samae não constitui achado fortuito ou superveniente. No âmbito do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 007/2025, a empresa IDEXX interpusera Recurso Administrativo alertando formalmente esta Autarquia quanto à ausência de homologação e ao risco iminente de falhas de estanqueidade, ranhuras e vazamentos das cartelas da fabricante Policontrol na seladora *Quanti-Tray Sealer Model 2X*.

À época do certame licitatório, no intuito de prestigiar a ampla competitividade e pautando-se no Princípio da Vinculação ao Edital, este órgão autárquico indeferiu o recurso administrativo relativo ao item 22 (Cartela Plástica), consignando que a verificação de compatibilidade dar-se-ia no momento do recebimento e fiscalização fática do objeto.

Ocorre que, ao efetuar o recebimento dos Lotes nº 9651 e nº 9734 fornecidos pela empresa contratada (RC Scientific), a equipe técnica e a fiscalização do laboratório constataram empiricamente no ambiente de testes exatamente a concretização das falhas estruturais, vazamentos e deformações mecânicas apontadas no referido recurso. Tal histórico reforça, estreme de dúvidas, o nexo de causalidade fático-probatório exigido pelo art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando indiscutível a necessidade de vedação das cartelas da referida marca e a imediata padronização dos insumos da marca IDEXX no presente certame emergencial para a preservação da fidedignidade dos ensaios microbiológicos municipais.

A legalidade desse direcionamento, quando fundamentado em laudos e pareceres técnicos de incompatibilidade, é amplamente chancelada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que pacificou a matéria por meio da Súmula nº 270 e de suas decisões plenárias:

"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação."

E

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DE REDES. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DIRECIONAMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS MARCAS E MODELOS QUE PODERIAM ATENDER AO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO. OUTRAS FALHAS QUE DEVEM SER PREVENIDAS. CIÊNCIA AO ÓRGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos. 2. O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da

Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário). 3. A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada. 4. A padronização, uma das hipóteses para eventual indicação de marca específica, é um instrumento dirigido a aquisições futuras e não pode ser realizada ao alvedrio da Administração, devendo ser precedida de procedimento específico, cuja escolha deve ser objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público. 5. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital injustificada indicação ou mesmo menção de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações ali descritas. 6. A segregação de funções é princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de formalização, autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo, sem o devido controle. Nesse sentido, as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e a IN-SLTI/MPOG 4/2014, no caso de soluções de TI, estabelecem claramente as atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido nas diversas fases do processo de contratação. 7. O argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014. (TCU 01980420148, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 04/11/2015)

No caso em apreço, o Samae atende integralmente aos requisitos fixados pela Corte de Contas, uma vez que a indicação não decorre de mera preferência subjetiva da Administração (ao alvedrio do gestor), mas de procedimento técnico de testes e controle de qualidade formalizado nos Relatórios de Análise Técnica, os quais comprovam de forma inequívoca que a utilização de marca diversa compromete a estanqueidade dos ensaios e gera riscos ao erário e à saúde pública.

Embora em contratações ordinárias futuras de planejamento amplo seja plenamente cabível a submissão de amostras de marcas equivalentes para testes de homologação (nos termos do art. 41, II da Lei nº 14.133/2021), no âmbito desta contratação direta por emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), revela-se técnica e administrativamente desproporcional e arriscado submeter a Autarquia a um complexo e demorado procedimento de teste e validação de marcas concorrentes. Diante da urgência e considerando o estoque crítico com esgotamento fatal em 18/08/2026, apenas o produto de marca IDEXX reúne condições de atender de forma imediata e sem riscos operacionais à demanda do Samae, por ser a única tecnicamente validada e de compatibilidade operacional preexistente com a infraestrutura física e equipamentos de selagem já instalados no laboratório.

2.2. DO AFASTAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL

Instada a se manifestar sobre a pertinência de enquadramento da contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021) face à indicação da marca IDEXX, esta Coordenadoria esclarece que a inexigibilidade é indevida na espécie por subsistir plena viabilidade de competição no mercado para o produto especificado.

Muito embora o fabricante da marca requerida detenha exclusividade sobre a tecnologia e fabricação (IDEXX Brasil Laboratórios), há no mercado nacional uma pluralidade de canais de distribuição e revendedores autorizados aptos a fornecer e comercializar as cartelas originais, estabelecendo-se ambiente concorrencial por preço para o fornecimento do insumo padronizado.

A referida concorrência interna da marca restou cabalmente caracterizada pela obtenção de propostas de fornecedores distintos nos autos (IDEXX Brasil, Master Tech e Inova), justificando de forma técnica e jurídica o processamento do feito pela via da Dispensa de Licitação por Emergência (art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3. DA NATUREZA DO OBJETO

- (x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.
(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
() Obras e Serviço de Engenharia.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de Julgamento será menor preço do item.
4.2. O regime de fornecimento será integral.
4.3. Atendimento aos requisitos legais de contratação por se tratar de aquisição em caráter emergencial.

5. PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O prazo para fornecimento do objeto desta contratação será forma integral, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
5.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. A entrega deverá ser realizada no Edifício-Sede Samae, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478 - bairro: Água Verde - Jaraguá do Sul/SC. O horário de entrega é das 8 horas às 11 horas e das 13:30 horas às 16 horas, somente em dias úteis.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7. 1. Indicação de Gestor e Fiscal

Gestor:

Nome: Rafael Jungton
Cargo: Coordenador de Laboratório
Matrícula: 498
E-mail:rafael@samaejs.com.br

Fiscal:

Nome: Paula Mariana Stähelin
Cargo: Técnica laboratorista

Matrícula: 625

E-mail: paula@samaejs.com.br

7.2. A forma de comunicação estabelecida entre as partes se dará por meio de correio eletrônico (e-mail), chamadas de voz via telefone e mensagens de texto via aplicativo WhatsApp.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado e efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

8.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.3. Executar o fornecimento no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade dos itens entregues;

9.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

9.11. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, sempre especificando no documento fiscal as informações relativas à contratação: 01) Nome do objeto contratado; 02) Número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado; 03) Número da Autorização de Fornecimento emitida; 04) Período de fornecimento (quando for o caso); 05) Valor unitário contratado; 06) O número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

9.13. Deverá manter atualizada a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.14. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

9.15. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

9.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

9.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9.18. Atender integralmente o prazo de validade mencionado no descritivo do item ou em caso de inexistência deste fornecer os reagentes com o tempo transcorrido entre a data de fabricação e a data de entrega, não excedendo 25% o tempo total da validade do produto, ou seja, os produtos precisam ter 75% de tempo de vida no ato da entrega.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a certificação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 49, do Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 49 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores de até 1/2 (metade) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, poderá ser dispensado o parecer jurídico, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for o padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 1º A dispensa prevista no caput não afasta a observância das demais disposições previstas neste Decreto.

§ 2º Aplica-se a previsão do caput às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem a 1/2 (metade) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021/2021.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou ineligibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto.

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”.

No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.1

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como uma compra de bem comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

12.1. DA DISPENSA DO ETP

Nos termos do art. 10, I, do Anexo V do Decreto Municipal nº 19.330/2025, combinado com o art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado, total ou parcialmente, nas hipóteses de contratação direta, desde que a decisão seja devidamente motivada nos autos. No mesmo sentido, o Anexo V (ETP) do Decreto Municipal nº 19.330/2025 admite a mitigação das exigências do ETP em situações excepcionais, especialmente quando a urgência da contratação inviabilizar o cumprimento integral das etapas ordinárias de planejamento.

No caso concreto, a elaboração de um novo Estudo Técnico Preliminar específico e completo para a aquisição de Cartelas Plásticas Aluminizadas mostra-se materialmente incompatível com a urgência da demanda, uma vez que a necessidade de contratação decorre de situação emergencial reconhecida, originada por fato superveniente e alheio à vontade da Administração, consubstanciado à impossibilidade de utilização dos materiais fornecidos pela empresa RC Scientific Comércio de Instrumentos Analíticos Ltda., contratada por meio do Contrato nº 122/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2025, situação que ensejou a instauração do Processo Administrativo nº 260/2025 para apuração de eventual descumprimento contratual.

Tal circunstância foi devidamente caracterizada em manifestação técnica, na qual se destacou que, com a reprovação técnica dos dois lotes entregues pela fornecedora houve a abertura de Processo Administrativo, o que inviabilizou a utilização ordinária do produto, ao mesmo tempo em que se verificou a inexistência do item compatível com o Edital em estoque, momento em que foi necessário realizar uma aquisição emergencial, mas que pelo Processo Administrativo ainda não estar concluído, material comprado emergencialmente está em vias de terminar, colocando em risco a realização de um ensaio indispensável à regular verificação da qualidade da água captada e da operação da ETE e à continuidade do serviço público essencial.

Ressalte-se, ainda, que a contratação originária (Contrato nº 122/2025) foi precedida de Estudo Técnico Preliminar regularmente elaborado pelo Samae, no qual foram amplamente analisadas as alternativas de solução do mercado e estabelecidos os exatos parâmetros técnicos que subsidiaram o respectivo Termo de Referência. Como o objeto pretendido nesta aquisição emergencial é idêntico àquele licitado anteriormente, sem qualquer alteração substancial em suas especificações técnicas, o ETP original do Pregão nº 007/2025 permanece tecnicamente válido como base informativa para esta contratação direta, assegurando que a solução escolhida guarda perfeita harmonia com o interesse público e com os equipamentos públicos existentes.

Dessa forma, a dispensa da elaboração de ETP específico para o presente procedimento mostra-se juridicamente admissível e tecnicamente justificada, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e formalismo moderado, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem comprometer a adequada motivação da contratação nem a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

12.2. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a gestão de riscos como diretriz do planejamento das contratações públicas, porém, em consonância com o seu art. 72, inciso I, não impõe a elaboração formal e detalhada do Mapa de Riscos em todas as hipóteses de contratação direta, admitindo expressamente a sua adequação e mitigação conforme a natureza, complexidade e contexto do objeto pretendido.

No âmbito municipal, o Decreto nº 19.330/2025, ao tratar do planejamento e da governança das contratações, adota uma abordagem estritamente proporcional e compatível com o risco e a complexidade do objeto, orientando a Administração a não exigindo formalismo excessivo em situações excepcionais e de baixa complexidade técnica, sob pena de gerar custos procedimentais superiores ao próprio benefício da aquisição.

No presente caso, a contratação emergencial:

- a) Possui objeto de baixa complexidade e escopo restrito: Trata-se da aquisição de 03 (três) caixas de cartelas plásticas estéreis, insumo de laboratório padronizado e amplamente conhecido pela equipe técnica do Samae;
- b) Não apresenta riscos operacionais complexos ou estruturais: Os riscos residuais de execução limitam-se ao controle de prazos de entrega e integridade física do material recebido, eventos perfeitamente controláveis por meio de rotinas ordinárias de fiscalização;
- c) Terá acompanhamento direto por gestor e fiscal de contrato: A execução será monitorada por servidores formalmente designados nos autos, em consonância com o Anexo VIII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o que assegura a rápida adoção de medidas corretivas perante qualquer intercorrência com o novo fornecedor.

Assim, a elaboração de Mapa de Riscos formal, detalhado e independente revela-se desproporcional e incompatível com a urgência da contratação, sem qualquer prejuízo à adoção de medidas cotidianas de controle durante o recebimento do objeto.

Dessa forma, a dispensa de elaboração de peça autônoma de Mapa de Riscos para o presente procedimento mostra-se juridicamente admissível e tecnicamente justificada, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e celeridade processual, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 4º do Decreto Municipal nº 19.330/2025, mantendo íntegra a segurança técnica da aquisição.

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação direta realiza-se com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da caracterização inequívoca de situação emergencial apta a comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais de controle de potabilidade de água e eficiência do tratamento de efluentes sanitários no Município de Jaraguá do Sul/SC.

Nos termos do art. 75, § 6º, c/c o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações emergenciais exigem a comprovação de compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado. A aferição de valores foi precedida de amplo levantamento mercadológico junto a empresas do ramo e consulta à ferramenta Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), colhendo-se cotações formais e registros de compras públicas similares de outros órgãos federativos.

13.1. DA INABILITAÇÃO JURÍDICA COMPULSÓRIA DA EMPRESA IDEXX BRASIL (ADI 6890/STF)

A pesquisa de preços preliminar colheu cotação direta da empresa IDEXX Brasil Laboratórios Ltda. no valor unitário de R\$ 3.855,30. Ocorre que a referida empresa já foi contratada por esta Autarquia em caráter emergencial em outubro de 2025 (Processo Administrativo de Compras nº 99/2025 - Autorização de Fornecimento nº 760/2025) para o fornecimento temporário do mesmo insumo, sob o prisma do mesmo fato gerador de urgência (reprovação dos materiais do Contrato nº 122/2025).

Por força de vedação legal expressa contida na parte final do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021: "(...) vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;", a empresa IDEXX Brasil encontra-se em situação de impedimento normativo cogente para nova adjudicação por via emergencial.

A constitucionalidade e o caráter cogente dessa vedação foram cancelados em sede de controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI 6890/DF, bem como aplicados pela jurisprudência pátria para anular/desclassificar contratações diretas reincidentes, senão vejamos a decisão proferida pelo Relator Min. Cristiano Zanin, no STF:

Direito administrativo e outras matérias de direito público. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 14.133/2021, art. 75, inc. VIII, parte final. Dispensa de licitação no caso de emergência ou de calamidade pública. Vedação à recontração de empresa já contratada com base no dispositivo. Constitucionalidade do preceito legal, que estabeleceu instrumento de controle da Administração Pública e do particular. Concretização do interesse público e da isonomia na celebração de contratos administrativos. Interpretação conforme à constituição à vedação prevista no texto legal. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente. I. Caso em exame 1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta contra a parte final do art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, que veda a recontração da empresa contratada diretamente com fundamento na dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se a vedação à recontração da empresa contratada diretamente em razão de urgência ou calamidade pública, prevista na parte final do art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, viola os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. III. Razões de decidir 3. A licitação, prevista no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, é procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Excepcionalmente, a legislação infraconstitucional pode autorizar a contratação direta pela Administração Pública. 4. A hipótese de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública era prevista no art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993, que estipulava o prazo máximo de 180 dias para duração do contrato emergencial, vedando sua prorrogação. No entanto, no regime da Lei n. 8.666/1993, como não existia impedimento para que a empresa contratada diretamente fosse recontraída, a consequência foi a permanência das contratações diretas, com seguidas recontrações de empresas contratadas com base na dispensa de licitação em situação emergencial ou calamitosa. 5. É nesse contexto que se insere o inc. VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. O novo texto normativo aumentou de 180 (cento e oitenta) dias para 1 (um) ano o tempo máximo da contratação celebrada em razão de emergência e calamidade pública. Em contrapartida, impediu a recontração da empresa contratada com fundamento no dispositivo. 6. A parte final do art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, serve como verdadeiro instrumento de controle tanto da Administração Pública quanto do particular, coibindo situações em que sucessivas contratações emergenciais configuravam burla à regra da obrigatoriedade da licitação e da excepcionalidade da contratação direta. 7. A vedação incide na recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que motivou a dispensa de licitação com base no art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021. Interpretação conforme à Constituição que afasta as alegações de violação aos princípios da eficiência e da economicidade ou de ocorrência de discriminação indevida. IV. Dispositivo 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição ao art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, sem redução de texto, para restringir a vedação prevista no dispositivo à recontração fundada na mesma situação

emergencial ou calamitosa que motivou a primeira dispensa de licitação, nos termos da tese de julgamento. Tese de julgamento: 1. É constitucional a vedação à recontração de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, prevista no inc. VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. 2. A vedação incide na recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, e não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação ou seja contratada diretamente por fundamento diverso previsto em lei, inclusive outra emergência ou calamidade pública, sem prejuízo do controle por abusos ou ilegalidades verificados na aplicação da norma.

Jurisprudência relevante citada: ADI 2.716/RO, Rel. Min. Eros Grau, DJe de 07/03/2008 (STF - ADI: 6890 DF, Relator: Min. CRISTIANO ZANIN, Data de Julgamento: 09/09/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-09-2024 PUBLIC 18-09-2024)

E também o e. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA UTI DO HOSPITAL DA BRIGADA MILITAR DE PORTO ALEGRE. MEDIDA LIMINAR. 1. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL. ENCERRAMENTO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO NÃO VERIFICADA. INTERESSE RECURSAL MANTIDO. A superveniente conclusão do certame objeto de mandado de segurança não acarreta perda do objeto e ausência de interesse recursal, uma vez que a ação destina-se a aferir a regularidade do procedimento licitatório, sendo apta a obstar sua homologação/adjudicação. Precedentes STJ. Preliminar contrarrecursal rejeitada. 2. MEDIDA LIMINAR. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. A concessão de medida liminar em mandado de segurança exige relevante fundamentação e risco de ineficácia da medida decorrente do ato impugnado (art. 7º, III, da Lei 12.016/2009). A dispensa de licitação por emergência ou calamidade determina a vedação da recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa. Constitucionalidade do inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 reconhecida pelo STF na ADO 6890. Hipótese dos autos em que a impetrante carece de relevante fundamentação na alegação de ilegal desclassificação do procedimento de dispensa de licitação, uma vez que contratada anteriormente também com base em procedimento de dispensa de licitação assentado no mesmo fundamento de urgência. Decisão que indeferiu medida liminar de suspensão do certame mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 51199122220258217000, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em: 21-08-2025)

Dessa forma, sob a égide da Tese Vinculante do STF na ADI 6890, a desclassificação/inabilitação da proposta comercial da empresa IDEXX Brasil é medida vinculada e obrigatória, sob pena de nulidade absoluta do ato administrativo e responsabilização dos agentes públicos por descumprimento do artigo 75, VIII, da NLLC.

13.2. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA VÁLIDA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DA INOVA CIENTÍFICA

Afastada a proposta do fabricante (IDEXX) por óbice constitucional e legal insuperável, a proposta comercial válida, legítima e vantajosa de menor valor obtida no mercado para o produto padronizado da marca IDEXX (única tecnicamente aprovada conforme o Item 2.1 deste TR) foi a apresentada pela empresa INOVA CIENTIFICA LTDA, no valor unitário de R\$ 5.300,00/caixa (perfazendo o valor total de R\$ 15.900,00 para 03 caixas).

A diferença do valor unitário entre a cotação inabilitada da fabricante e a proposta da fornecedora selecionada até o momento fundamenta-se e justifica-se amplamente pelas seguintes razões fáticas, comerciais e econômicas:

- a) Natureza Mercantil da Operação: A Inova atua como revendedora/distribuidora comercial do insumo no mercado privado, adquirindo as cartelas junto ao fabricante e revendendo-as ao consumidor final, de sorte que a sua estrutura tarifária engloba a margem de lucro operacional de revenda, tributação de comercialização fracionada e custos fixos empresariais;
- b) Logística de Pronta Entrega Emergencial: O fornecimento emergencial exige a mobilização de logística especial de frete expresso urgente e seguro com transporte aéreo/rodoviário prioritário da sede da empresa em São Paulo/SP para Jaraguá do Sul/SC, garantindo o cumprimento do prazo rígido de entrega em até 10 dias úteis para afastar o risco de desabastecimento em 18/08/2026;
- c) Compatibilidade com o Mercado Público de Revenda: A análise das pesquisas junto ao Banco de Preços do PNCP demonstra que o valor de R\$ 5.300,00/caixa insere-se na margem de dispersão aceitável para compras de pequeno volume efetuadas por distribuidoras para pronta entrega. Registram-se aquisições públicas de órgãos municipais em patamares de R\$ 4.600,00 (ex: DAE Ouro Fino) e valores superiores em compras fracionadas, demonstrando a razoabilidade do valor cotado perante o mercado privado de pronta entrega;
- d) Seleção da Proposta Válida mais vantajosa: O Princípio da Eficiência e da Economicidade no direito administrativo obriga a Administração a selecionar a *proposta válida mais vantajosa*. Uma vez inabilitada a proposta mais barata por força do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, a proposta da Inova Científica passa a constituir a menor e mais vantajosa cotação juridicamente viável em todo o mercado nacional para o produto da marca IDEXX, não configurando sobrepreço, mas sim o preço justo e legal para o atendimento da emergência.

14. DA PESQUISA DE PREÇO E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae realizou levantamento prévio de preços por meio do Banco de Preços do PNCP e expediu solicitações formais de cotação a empresas especializadas no fornecimento de insumos analíticos de laboratório.

Diante do impedimento normativo cogente que inabilitou a proposta comercial da fabricante direta IDEXX Brasil (art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c ADI 6890/STF), concluiu-se que a proposta apresentada pela empresa INOVA CIENTIFICA LTDA representa a proposta de menor valor dentre todas as propostas válidas, legítimas e juridicamente aptas a atender integralmente às necessidades desta Autarquia.

A cesta de preços colhida nos autos, que demonstra os parâmetros comparativos de mercado e a fundamentação da escolha do fornecedor, é sintetizada no quadro orçamentário abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Compra/Fornecedor	Valor unitário	Média dos Orçamentos
1	Cartela Plástica Estéril para quantificação de coliformes totais e Escherichia coli em amostras de efluentes através da utilização com substrato definido enzimático.	Caixa	Master Tech	R\$ 5.500,00	R\$ 4.037
			Idexx *	R\$ 3.855,30	
			Inova Científica	R\$ 5.300,00	
			Universidade Estadual do Oeste do Paraná	R\$ 3.504,92	
			Universidade Estadual de Londrina	R\$ 3.504,92	
			SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí	R\$ 3.855,00	
			Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$ 4.230,00	

			Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo - SEMAE	R\$ 3.855,30	
			Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre	R\$ 3.504,91	
			Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$ 3.680,22	
			Dep. Mun. Auton. Água e Esgoto Ouro Fino	R\$ 4.600,00	
			Município de Ipaussu	R\$ 3.505,00	
			Última Compra Samae Jaraguá do Sul (Sem atualização monetária)	R\$ 3.330,26	

* A cotação da empresa IDEXX Brasil Laboratórios Ltda. consta na cesta de preços apenas como parâmetro comparativo de custo de fabricação, estando a proponente formalmente inabilitada para contratação por impedimento do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (ADI 6890/STF).

14.1. FORNECEDOR SELECIONADO

INOVA CIENTIFICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.658.858/0001-43, com sede na Rua Hayden, nº 53, Vila Leopoldina, município de São Paulo/SP, CEP: 05.314-010, pelo valor unitário de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) por caixa, perfazendo o valor total da contratação de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

15. DA DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA

A presente contratação decorre de situação emergencial caracterizada pela iminência de esgotamento do estoque de cartelas plásticas aluminizadas destinadas à realização de ensaios microbiológicos de quantificação de Coliformes Totais e *Escherichia coli* (*E. coli*) em amostras de água bruta e efluentes sanitários, conforme metodologia 9223 do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, circunstância que impõe a adoção de medida imediata para evitar prejuízo à continuidade do serviço público essencial.

Registre-se que a estimativa inicial de estoque, calculada há quarenta dias para um período de cinquenta dias, restou severamente comprometida em razão de contingenciamento recente aplicado aos insumos, de sorte que a Autarquia dispõe de material em estoque tão somente até o dia 18/08/2026, restando um prazo crítico de menos de trinta dias para a efetiva reposição, sob pena de paralisação das análises laboratoriais.

A divulgação prévia de Aviso de Dispensa pelo prazo de três dias úteis, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se preferencialmente às hipóteses de dispensa em razão do valor (incisos I e II do *caput*). Tal dispositivo não estabelece obrigatoriedade expressa para as hipóteses de dispensa por emergência previstas no inciso VIII do mesmo artigo.

No caso das contratações emergenciais, o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a contratação direta quando caracterizada urgência capaz de comprometer a continuidade do serviço público. O § 6º do referido artigo reforça o caráter excepcional e imediato dessas contratações, não prevendo prazo mínimo de divulgação prévia, justamente em razão da necessidade de celeridade.

Especificamente em relação a demandas emergenciais, como o caso aqui em tela, cumpre destacar o disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 19.330/2025:

Art. 51. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no artigo 48, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

O Artigo 48 mencionado acima dispõe sobre a contratação direta no modo eletrônico:

Art. 48. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta conforme modelo disposto no Anexo XIII, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado na plataforma eletrônica definida pela Administração, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis.

Em estrita observância ao princípio da publicidade, em conformidade com as normas regulamentares vigentes no Município, a celeridade procedimental exigida pelo estoque crítico limitador de 18/08/2026 e com as diretrizes de transparência preconizadas pelo órgão de assessoramento jurídico, esta contratação emergencial adotará o procedimento de obtenção de propostas adicionais com o prazo de divulgação do aviso reduzido para 1 (um) dia útil, nos exatos termos do parágrafo único do art. 51 do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Contudo, faz-se tecnicamente indispensável e imperioso estabelecer que a disputa eletrônica a ser realizada durante o período de publicidade seja estritamente restrita e limitada ao fornecimento de produtos da marca IDEXX.

A restrição técnica de marca é amparada pela necessidade de compatibilidade física com os equipamentos públicos do Samae e pelas evidências documentais de inexecução técnica verificadas no Contrato nº 122/2025. Conforme fartamente demonstrado nos relatórios de análise técnica dos Lotes nº 9651 e nº 9734, o laboratório possui incorporada ao seu patrimônio a seladora térmica modelo Quanti-Tray Sealer Model 2X, fabricada pela IDEXX, e a utilização de cartelas de fabricante diverso resultou em vazamento de amostras, ranhuras de leitura, travamentos físicos e rompimento mecânico dos poços durante a selagem.

A abertura de disputa na dispensa eletrônica para marcas genéricas ou concorrentes exigiria, necessariamente, a realização de processo prévio de amostragem e homologação, compreendendo:

- a) solicitação física e envio de amostras de cada fabricante concorrente;
- b) execução de testes operacionais de selagem e estanqueidade no equipamento do laboratório;
- c) incubação e leitura comparativa de amostras microbiológicas padrão;
- d) emissão de laudo técnico fundamentado de aprovação ou reprovação por parte da fiscalização técnica.

Tais etapas de homologação técnica demandariam tempo procedimental e mobilização de recursos incompatíveis com o atual cenário de emergencial. Importa ressaltar que a redução do estoque disponível não decorre de qualquer omissão de planejamento por parte desta Coordenadoria Técnica, mas sim da natural dilação probatória exigida pela instrução do Processo Administrativo nº 260/2025 (Portaria Samae nº 714/2025). Por imperativo legal, a apuração do descumprimento contratual e a garantia do contraditório e da ampla defesa ao antigo fornecedor impedem o restabelecimento imediato das entregas ou a conclusão tempestiva de um certame licitatório definitivo, cujo termo de referência depende, justamente, da consolidação técnica dos fatos apurados naquele processo sancionatório. Assim, admitir propostas de marcas não testadas, sem a devida e minuciosa homologação prévia, significaria transferir o risco de novas falhas para a contratação atual, expondo a Autarquia ao risco iminente de colapso nos ensaios oficiais de potabilidade de água e de eficiência das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) durante o trâmite final da apuração administrativa.

Dessa forma, o procedimento de obtenção de propostas adicionais por meio de dispensa eletrônica pelo prazo de 1 (um) dia útil será direcionado exclusivamente para produtos da marca IDEXX, única marca tecnicamente aprovada e de uso imediato sem necessidade de novos testes.

A referida delimitação não frustra o caráter competitivo do procedimento ou a transparência pública, mas o racionaliza. A pesquisa de preços preliminar realizada por este órgão técnico colheu três propostas qualificadas de fornecedores distintos para o produto da referida marca: duas, ofertadas por empresas revendedoras multimarcas e uma terceira, ofertada diretamente pelo fabricante/distribuidor do produto no Brasil.

A proposta de menor valor servirá de parâmetro máximo de aceitabilidade na dispensa eletrônica. A divulgação do aviso por 1 dia útil, restrito à marca IDEXX, oportunizará que eventuais outras revendedoras e distribuidoras credenciadas da marca concorram no sistema para oferecer proposta igual ou inferior à que atenda aos ditames legais desta contratação, garantindo o alcance da máxima economicidade sob a égide dos princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Essa atuação diligente, motivada estritamente na proteção ao erário e no cumprimento dos ritos normativos municipais, resguarda a conduta dos agentes públicos de qualquer alegação de desvio ou irregularidade. A jurisprudência pátria consolida que a contratação emergencial motivada pela necessidade de manutenção de serviços essenciais, sem comprovação de dolo ou má-fé, afasta a caracterização de ato ímprobo:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 14.230/2021. EXTINÇÃO DA MODALIDADE CULPOSA DE ATO ÍMPROBO. DOLO ESPECÍFICO NÃO IDENTIFICADO. DANO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. NÃO CONFIGURADO. VIOLAÇÃO CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPUTAÇÃO GENÉRICA. NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Aplica-se a Lei n.º 14.230/2021 imediatamente aos processos pendentes que versem sobre improbidade administrativa, posto que mais benéfica, nos termos do art. 5º, XL, CF (retroatividade da lei). 2. In casu, as supostas irregularidades suscitadas pelo parquet referem-se à dispensa de licitação para a realização de 03 (três) contratos administrativos, com fulcro na hipótese do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 (situação de emergencial). 3. Pelas provas acareadas nos autos, identificada a situação emergencial, posto que os contratos administrativos são essenciais aos serviços de limpeza e saneamento básico do município. 4. A Lei nº 14.230/2021, com novo regramento à improbidade, define no art. 1º que os atos ímprobos são as ações ou omissões dolosas que violam o dever constitucional de probidade no exercício da função pública ou na gestão de recursos públicos. O elemento subjetivo do ilícito foi eliminado, inexistindo modalidade culposa na improbidade administrativa. 5. Necessária a demonstração inequívoca do dolo do agente público em, alternativamente ou cumulativamente: (i) produzir enriquecimento indevido; (ii) resultar lesão patrimonial ao erário; (iii) infringir princípio fundamental da atividade administrativa. 6. Inadmissível o dano ao erário presumido, exigindo-se provas contundentes de que o agente público atuou de modo consciente e intencional para obter vantagem indevida e incorporá-la ao patrimônio próprio ou de terceiro. 7. Incabível a imputação genérica de violação aos princípios da administração pública, para fins de condenação em ato de improbidade administrativa. 8. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO 5531962-42.2018.8.09.0162, Relator: DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/06/2022)

A indicação de marca no presente procedimento é respaldada de forma pacífica pela jurisprudência pátria, que autoriza a restrição de objeto quando comprovada a necessidade técnica de compatibilidade ou padronização. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Súmula nº 270, de caráter vinculante para a Administração Pública:

"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção."

Do mesmo modo, os Tribunais de Justiça estaduais validam a indicação direcionada de marca quando a Administração Pública demonstra, por meio de laudos técnicos e relatórios de fiscalização, que outras marcas testadas são incompatíveis ou ineficazes para atender ao interesse público, conforme se extrai do seguinte precedente:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - PREGÃO - ESPECIFICAÇÃO DE MARCA - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PLAUSÍVEL - IMPOSSIBILIDADE. VANTAJOSIDADE - NÃO DEMONSTRADA. A Lei de Licitações veda, como regra geral, que o fornecimento de bens e serviços sejam atrelados a uma determinada marca - art. 7º, § 5º e 15, § 7º, I, Lei 8.666/1993. É possível a indicação de marca, desde que estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificção técnica. Inteligência da Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União. A ausência de fundamento técnico plausível para a delimitação de uma marca específica no certame afronta disposição expressa de lei e malfere os princípios basilares da administração pública, em especial da isonomia, restringindo de sobremaneira a competitividade. (TJ-MG - AI: 09355534620238130000, Relator: Des.(a) Maria Cristina Cunha Carvalhais, Data de Julgamento: 03/10/2023, 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/10/2023)

No caso concreto do Samae, os Relatórios de Análise Técnica dos Lotes nº 9651 e nº 9734 constituem as provas e laudos técnicos exigidos pela jurisprudência para legitimar a indicação da marca IDEXX, uma vez que comprovaram materialmente a incompatibilidade das marcas genéricas concorrentes com a seladora oficial do laboratório municipal. Resta assim, jurídica e tecnicamente, justificada a delimitação da marca IDEXX no presente procedimento, preservando-se a legalidade, a eficiência e o patrimônio da Autarquia.

Ressalta-se que a adoção do prazo reduzido de 1 (um) dia útil não afasta o dever de transparência. Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato contratual serão devidamente divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, assegurando ampla publicidade e controle posterior.

Portanto, em estrita harmonia com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, do estoque crítico limitado a 18/08/2026, e da necessidade técnica e regulatória de padronização da marca IDEXX compatível com a seladora instalada no laboratório resta técnica e administrativamente demonstrada a regularidade da publicação do aviso pelo prazo reduzido de 1 (um) dia útil restrito à marca indicada, garantindo a incolumidade do serviço público essencial de saneamento básico e saúde do Município de Jaraguá do Sul.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2026
EMERGENCIAL
ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Timbre da Empresa
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº		/2026
Fornecedor:		
CNPJ:	Endereço:	

Bairro:
CEP:
Município: Estado:
Telefone: E-mail:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:
Nome do Representante Legal que
assinará o Contrato:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta:

Item	Un	Quant.	Descrição/Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$

Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, mão-de-obra e quaisquer outras despesas de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço.

Local e Data:

Assinatura (preferencialmente eletrônica)

Nome da empresa + Nome do responsável legal da empresa + Cargo

RG do responsável

CPF do responsável

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2026
EMERGENCIAL
ANEXO III – DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

Timbre da Empresa
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de habilitação, declara que:

1. Não existem fatos impeditivos à sua habilitação, estando a empresa em plena regularidade para contratar com a Administração Pública, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar, de forma imediata, qualquer fato superveniente que venha a comprometer essa regularidade ou que possa impedir sua habilitação ou contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Detém pleno conhecimento do objeto licitado, bem como dos termos constantes no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, em seus Anexos e Regulamentos, declarando possuir condições técnicas, operacionais e legais para atender integralmente às exigências estabelecidas, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação;
3. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
4. Cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme Decreto Federal nº 4.358/2002 e Lei nº 9.854/1999;
5. Nos últimos 5 (cinco) anos, não houve qualquer condenação judicial, com trânsito em julgado, contra esta empresa por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;
6. Não possui qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Local e Data:

Assinatura (preferencialmente eletrônica)

Nome da empresa + Nome do responsável legal da empresa + Cargo

RG do responsável

CPF do responsável

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2026
EMERGENCIAL
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO Nº XXX/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Onésimo José Sell, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX/XX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do

processo de **Dispensa de Licitação nº 096/2026**, autorizado pela autoridade competente em **XX/XX/2026**, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARTELAS QUANTI-TRAY 2000 DA MARCA IDEXX PARA ENSAIOS DE QUANTIFICAÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI EM ÁGUA E EFLUENTE**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Cartela Plástica Estéril para quantificação de coliformes totais e Escherichia coli em amostras de efluentes através da utilização com substrato definido enzimático. Deve ser constituída de 97 células (48 grandes, 48 pequenas e um reservatório) e compatível com seladora Quanti Tray, suportar alta temperatura durante o processo de selagem, apresentar conformidade durante a inspeção laboratorial e vedação quando fechada. Validade mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório o envio de certificado de análise, sendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Caixas com 100 cartelas.	cx	03		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - A Proposta do contratado;
- 1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90	55	1.753.7000.0438

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O **prazo de entrega do objeto da contratação será de forma integral**, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. O serviço deverá ser realizado no Edifício-Sede Samae, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478 - bairro: Água Verde - Jaraguá do Sul/SC, ou de forma remota, no que couber.

3.3. O recebimento provisório do(s) objeto(s) para efeito de posterior verificação da sua quantidade e conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega perante a **Coordenadoria de Laboratório**, nos termos do art. 140, inciso II, letra “a” da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo SAMAE.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula quinta deste contrato, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

a) No caso de solicitação de **prorrogação do prazo**, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, **pedido formal** apresentando as **razões justificadoras**, que serão objeto de apreciação.

b) As **despesas** da execução ficarão sob **responsabilidade da empresa** e considerar-se-ão **incluídas no preço** apresentado pela respectiva empresa.

c) No caso de **descumprimento dos prazos** determinados para a execução do objeto e/ou execução em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as **sanções e penalidades** constantes no Edital.

3.6. Constatadas **irregularidades** no objeto, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae poderá:

a) Quando se referir à **especificação**, **rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou extinguindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Quando se referir à **diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que **não atenda às especificações licitadas**, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor **pela perfeita execução do objeto**, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções**.

3.8.1. Definitivamente: O recebimento definitivo será levado a efeito pelo solicitante, no prazo de 10 (dez) dias

úteis, contados do recebimento provisório, conforme art. 140, II, letra “b” da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - ([art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/21](#))

4.1. O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a execução do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.2. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3. Na nota fiscal deverão constar informações básicas como: 01) Nome do objeto contratado; 02) Número do Contrato firmado (quando aplicável); 03) Número da Autorização de Fornecimento emitida; 04) Valor unitário contratado; 05) Nome do banco, número da agência e da conta onde deverá ser realizado o pagamento.

4.4. O pagamento poderá ser susinado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

4.5. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.

4.6. O SAMAE pagará à Contratada, pelo objeto contratado e executado, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Aviso de Contratação Direta e demais documentos do processo, constituindo assim sua única remuneração pelo objeto contratado e executado.

4.7. O faturamento estará sujeito à conferência e aprovação do SAMAE, sendo a sua validação um requisito indispensável para a liberação do pagamento.

4.8. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

4.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

d) Multa: [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

d.1) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

5.1.2. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.1.3. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI Nº 13.709/18

6.1. O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2. O CONTRATANTE fica autorizado a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5. O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2. Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6. O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7. O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9. O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2. A extinção do contrato poderá ser⁴:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 19.330/2025 que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4

Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21](#))

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

10.2. Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do objeto, e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado, e efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações da Contratada, relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto contratado.

10.4.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre as solicitações e reclamações da Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do Parágrafo Único do Art.123 da Lei 14.133/2021.

10.5. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para a regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

10.6. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

11.2. Executar o objeto conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, e seguindo as orientações a serem repassadas pelo fiscal do contrato e no caso da ausência deles, orientações de seus superiores.

11.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

11.4. Executar o objeto no prazo e nos locais estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

11.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado do objeto entregue;

11.6. Permitir a fiscalização do contrato pela Diretoria e/ou Coordenadoria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

11.12. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.14. A CONTRATADA deverá manter atualizada e apresentar (em caso de solicitação dos fiscais do contrato) a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho; e
- e) comprovante da regularidade para com o FGTS;

11.14.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

11.14.2. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação elencadas no subitem anterior.

11.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

11.16. Quaisquer danos causados ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução do objeto serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.17. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.18. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

11.19. Fica a contratada desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem

pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, e 21 de julho de 2023.

11.20. Atender integralmente o prazo de validade mencionado no descritivo do item ou em caso de inexistência deste fornecer os reagentes com o tempo transcorrido entre a data de fabricação e a data de entrega, não excedendo 25% o tempo total da validade do produto, ou seja, os produtos precisam ter 75% de tempo de vida no ato da entrega.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será o mesmo da execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1.– Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul/SC, XX de agosto de 2026.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae – Jaraguá do Sul/SC
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Rafael Jungton
Coordenador de Laboratório
Samae – Jaraguá do Sul/SC

Paula Mariana Stähelin
Fiscal do Contrato
Samae – Jaraguá do Sul